



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

AUTOR SIGNATARIO: Vereadora TERESINHA MEDEIROS - UB.	EMENTA: "Dispõe sobre a Implementação do Fundo da Guarda Civil Municipal-FGCM, de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, e dá outras providencias.
---	---

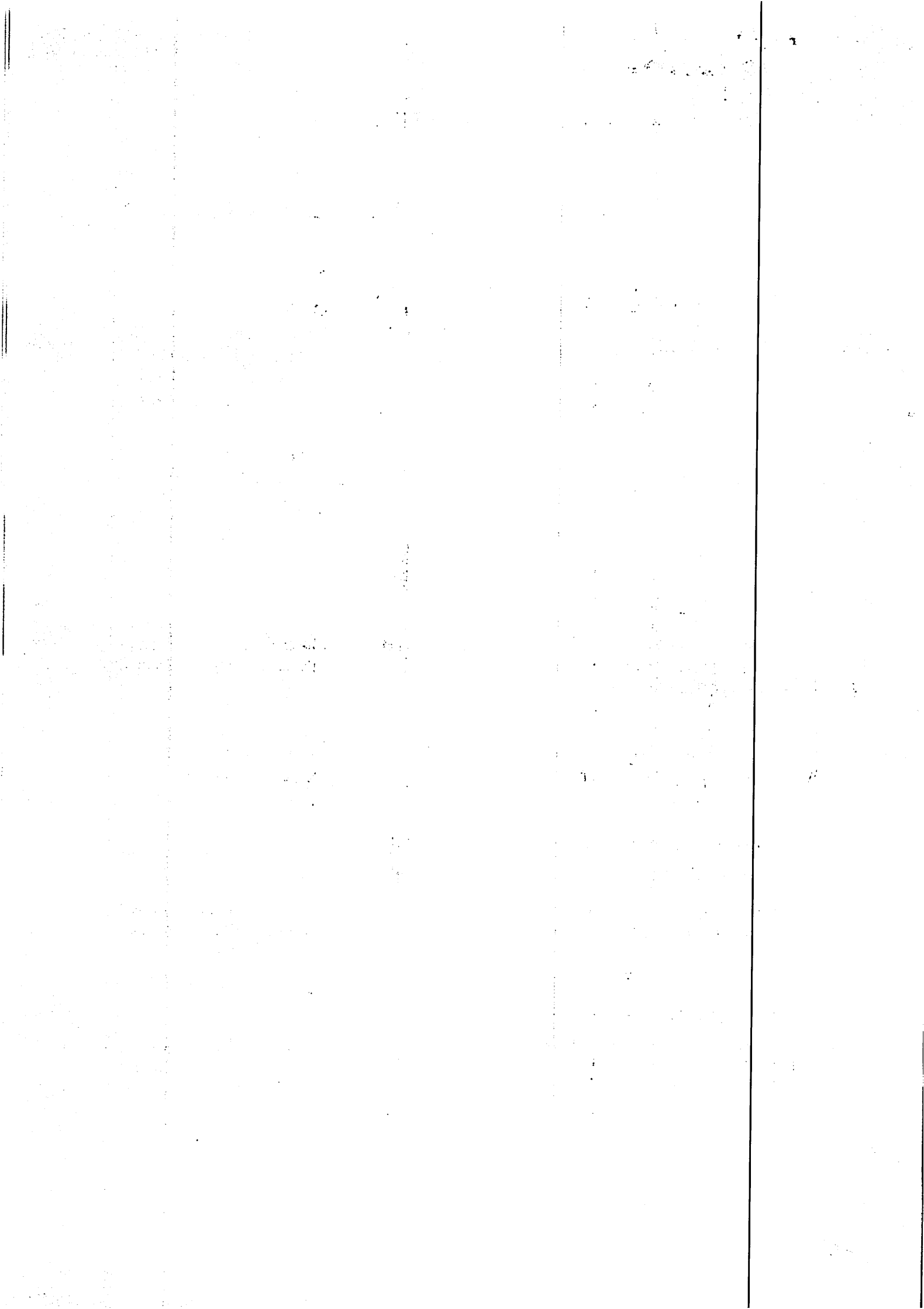
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina o Fundo da Guarda Civil Municipal – FGCM, instrumento de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, vinculado à Guarda Municipal de Teresina, para formulação e políticas públicas para as mulheres, implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos seus direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O FGCM deve atender, na forma de seu regulamento, aos objetivos traçados pela Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em consonância com o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Constituirão receitas do FGCM:

- I – as dotações consignadas na lei orçamentária da União;
- II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades municipais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, municipais;
- III – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, municipais;
- IV – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo Municipal da Guarda Municipal - Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal –FGCM, de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres serão aplicados em:

I – implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;

III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;

IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V – programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da violência contra as mulheres;

VII – publicações e programas de pesquisa científica relacionados à temática da violência contra as mulheres;

Parágrafo único: Os recursos do FGCM serão aplicados a partir da definição de gastos definidos pela Guarda Civil Municipal, a quem compete dar todo o apoio para seu funcionamento.

Artº. 4º O orçamento do FGCM quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º O Saldo financeiro apurado no balanço do FGCM será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Câmara Municipal de Teresina, o Indicativo de Projeto de Lei, que cria o Fundo Guarda Civil Municipal - FGCM de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. A proposta é resultado da Violência Contra a Mulher.

O FGCM, receberá dinheiro do orçamento, doações, convênios e rendimentos para investir em políticas de combate à violência contra a mulher, como assistência às vítimas; medidas pedagógicas e campanhas de prevenção; pesquisas na área; participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da violência contra a mulher; reforma de instalações, compra de equipamentos e outros gastos relacionados à gestão (exceto pagamento de pessoal).

O Indicativo de Projeto de Lei, chegou à conclusão de que a falta de recursos é um dos entraves para o sucesso das políticas de combate à violência contra a mulher no município.

A criação de um fundo específico com recursos municipais, na avaliação da proponente, vai garantir os repasses para que o governo municipal mantenham as suas estruturas em funcionamento.

É necessário repisar os argumentos acerca da proteção que as mulheres merecem e, com justiça, exigem, diante da espiral de violência que continua as afetando, diariamente.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o exame e a aprovação do referido Indicativo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões: Teresina 24 de maio de 2023.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

